



MUNICÍPIO DE MERCEDES **ESTADO DO PARANÁ**

Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças

PROCESSO ADMINISTRATIVO

MODALIDADE: Chamada Pública nº 2/2022.

OBJETO: Aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei n.º 11.326, de 2006, por meio da modalidade Compra Institucional, do Programa Alimenta Brasil - PAB

DATA: 04 de abril de 2022.

Produtos PAA Municipal

Item	Qnt	Und	Valor	Produto	Total
1	320	Kg	11,50	Abacaxi Orgânico Congelado	3.680,00
2	320	Kg	7,06	Acerola Orgânica Congelada	2.259,20
3	157	Kg	20,58	Bolacha	3.231,06
6	350	Kg	12,00	Bolo de Cenoura	4.200,00
4	210	Kg	12,00	Bolo de Fubá	2.520,00
7	285	Kg	12,00	Bolo de Laranja	3.420,00
5	470	Kg	12,50	Bolo Nega Maluca	5.875,00
8	585	Kg	14,00	Bolo Salgado (Carne Moida e frango)	8.190,00
9	280	Kg	12,50	Cuca Gaúcha	3.500,00
10	2515	und	1,45	Cuca Húngara Doce	3.646,75
11	2380	und	1,45	Cuca Húngara Salgada	3.451,00
12	385	Kg	12,50	Cuca Recheada Alemã	4.812,50
13	7200	und	1,45	Esfirra (Carne Moída, pizza e frango)	10.440,00
14	420	Kg	19,87	Frango	8.345,40
15	3500	Lt	3,97	Leite	13.895,00
16	73	Kg	11,00	Melado	803,00
17	3600	und	1,45	Mini pizza (8 cm de diâmetro)	5.220,00
18	80	und	6,50	Nata Colonial (pote de 300 gr)	520,00
19	86	kg	10,67	Pão de trigo	917,62
20	146	Kg	13,25	Pão Salgado	1.934,50
21	2660	und	1,25	Pipoca Maluca	3.325,00
22	101	Kg	30,33	Queijo	3.063,33
23	9090	und	0,90	Risoles (Carne de Frango, pizza e frango)	8.181,00
				R\$	105.430,36

Produtos PAA Municipal

Item	Und	Valor	Produto	Educ	Assist	Saúde	Agricul	Viação	Esporte	Adm	Desenv	Qnt	Total
1	Kg	11,50	Abacaxi Orgânico Congelado	10	165	20	5	20	20	70	10	320	R\$ 3.680,00
2	Kg	7,06	Acerola Orgânica Congelada	10	165	20	5	20	20	70	10	320	R\$ 2.259,20
3	Kg	20,58	Bolacha	60	85	0	7	0	0	5	0	157	R\$ 3.231,06
4	Kg	12,00	Bolo de Cenoura	60	170	60	20	0	10	20	10	350	R\$ 4.200,00
5	Kg	12,00	Bolo de Fubá com goiabada	40	80	60	20	0	0	10	0	210	R\$ 2.520,00
6	Kg	12,00	Bolo de Laranja	40	170	40	20	5	0	10	0	285	R\$ 3.420,00
7	Kg	12,50	Bolo Nega Maluca	80	250	60	20	5	10	30	15	470	R\$ 5.875,00
8	Kg	14,00	Bolo Salgado de Carne de Frango	40	150	60	20	0	10	10	0	290	R\$ 4.060,00
9	Kg	14,00	Bolo Salgado de Carne Moída	40	150	60	20	5	10	10	0	295	R\$ 4.130,00
10	Kg	12,50	Cuca Gaucha	20	220	0	25	0	10	5	0	280	R\$ 3.500,00
11	und	1,45	Cuca Húngara Doce	800	1500	50	100	5	10	50	0	2515	R\$ 3.646,75
12	und	1,45	Cuca Húngara Salgada	800	1500	0	20	0	10	50	0	2380	R\$ 3.451,00
13	Kg	12,50	Cuca Recheada Alemã	50	305	0	20	5	0	5	0	385	R\$ 4.812,50
14	und	1,45	Esfirra de Carne de Frango (8cm de diametro)	150	1500	250	100	100	0	100	200	2400	R\$ 3.480,00
15	und	1,45	Esfirra de Carne Moída (8cm de diametro)	150	1500	250	100	100	0	100	200	2400	R\$ 3.480,00
16	und	1,45	Esfirra de Pizza (8cm de diametro)	150	1500	250	100	100	0	100	200	2400	R\$ 3.480,00
17	Kg	19,87	Frango	100	170	0	30	0	0	120	0	420	R\$ 8.345,40
18	Lt	3,97	Leite	200	800	1200	50	30	220	1000	0	3500	R\$ 13.895,00
19	Kg	11,00	Melado	12	60	0	0	0	0	1	0	73	R\$ 803,00
20	und	1,45	Mini Pizza (8cm de diâmetro)	1200	1500	200	200	100	0	200	200	3600	R\$ 5.220,00
21	und	6,50	Nata Colonial (pote de 300gr)	10	60	0	5	0	0	5	0	80	R\$ 520,00
22	Kg	10,67	Pão de Trigo	20	60	0	5	0	0	1	0	86	R\$ 917,62
23	Kg	13,25	Pão Salgado	50	90	0	5	0	0	1	0	146	R\$ 1.934,50
24	und	1,25	Pipoca Maluca	800	1500	0	200	100	0	60	0	2660	R\$ 3.325,00
25	Kg	30,33	Queijo	30	60	0	10	0	0	1	0	101	R\$ 3.063,33
26	und	0,90	Rissoles de Carne de Carne Moída	150	1000	400	100	130	500	500	500	3280	R\$ 2.952,00
27	und	0,90	Rissoles de Carne de Frango	150	1000	400	150	140	500	150	500	2990	R\$ 2.691,00
28	und	0,90	Rissoles de Carne de Presunto e Queijo	150	1000	400	0	120	500	150	500	2820	R\$ 2.538,00
												R\$ 105.430,36	



Município de Mercedes

Estado do Paraná

PAG.	ASS.
04	8

Mercedes, 04 de abril de 2022.

Exmo. Sr. Prefeito,

Pelo presente solicito a Vossa Excelência a competente autorização para a abertura de CHAMADA PÚBLICA n.º 2/2022, que tem por objeto a seleção de proposta visando a aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei n.º 11.326, de 2006, por meio da modalidade Compra Institucional, do PAA

Outrossim, informo a existência de previsão orçamentária para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do Processo Licitatório supra indicado. O pagamento será efetuado através da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02.005.12.122.0004.2008 – Gestão da Secretaria de Educação e Cultura.

Elemento de despesa: 33390300712

Fonte de recurso: 000

02.005.12.361.0004.2009 – Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental.

Elemento de despesa: 33390300712

Fonte de recurso: 000, 505, 107

02.005.13.392.0005.2021 – Gestão do Centro Cultural e Biblioteca Cidadã.

Elemento de despesa: 33390300712

Fonte de recurso: 000, 505

02.010.22.661.0011.2045 – Fomento da Indústria.

Elemento de despesa: 33390300712

Fonte de recurso: 505

02.010.23.691.0011.2046 – Fomento do Comércio e Serviços.

Elemento de despesa: 33390300712

Fonte de recurso: 000, 505

02.010.23.691.0011.2047 – Exposições, Feiras e Festas.

Elemento de despesa: 33390300712

Fonte de recurso: 505

02.007.10.301.0006.2025 – Gestão das Unidades de Atenção Básica.

Elemento de despesa: 33390300712

Fonte de recurso: 000, 494, 505

02.007.10.302.0006.2026 – Gestão da Unidade de Pronto Atendimento.

Elemento de despesa: 33390300712

Fonte de recurso: 000, 505, 303



Município de Mercedes

Estado do Paraná

02.007.10.305.0006.2029 – Vigilância em Saúde.

Elemento de despesa: 33390300712
Fonte de recurso: 000, 494, 20494

02.011.08.244.0013.2051 – Gestão da Política de Assistência Social.

Elemento de despesa: 33390300712
Fonte de recurso: 000, 505

02.012.08.244.0013.2053 – Serviços de Proteção Social Básica.

Elemento de despesa: 33390300712
Fonte de recurso: 000, 505, 934, 936

02.012.08.241.0013.2057 – Proteção Social Básica e Especial para Pessoa Idosa.

Elemento de despesa: 33390300712
Fonte de recurso: 000, 505

02.012.08.244.0013.2055 – Serviços de Proteção Social Especial.

Elemento de despesa: 33390300712
Fonte de recurso: 935

02.013.08.243.0013.6001 – Gestão dos Serviços de Proteção com Crianças e Adolescentes - ECA.

Elemento de despesa: 33390300712
Fonte de recurso: 000, 505, 880

02.014.27.812.0012.2048 – Gestão da Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo.

Elemento de despesa: 33390300712
Fonte de recurso: 505

02.014.27.812.0012.2049 – Atividades Esportivas e de Lazer.

Elemento de despesa: 33390300712
Fonte de recurso: 000, 505

02.008.20.122.0007.2032 – Gestão da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

Elemento de despesa: 33390300712
Fonte de recurso: 505

02.004.04.122.0003.2006 – Gestão de Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças.

Elemento de despesa: 33390300712
Fonte de recurso: 505, 000

02.001.04.122.0002.2002 – Gestão do Gabinete do Poder Executivo.

Elemento de despesa: 33390300712
Fonte de recurso: 505



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

EDSON
KNAUL:88632350
900

Assinado de forma digital por
EDSON KNAUL:88632350900
Dados: 2022.04.04 14:33:19
-03'00'

Edson Knaul
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO,
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DE: EDSON KNAUL – Secretário de Planej. Adm. e Finanças
PARA: LAERTON WEBER – Prefeito



Município de Mercedes

Estado do Paraná

PAG.	ASS.
07	8

Mercedes, 04 de abril de 2022.

Ilmo. Sr. Secretário de Planejamento, Administração e Finanças,

Considerando as informações e parecer contido no presente processo administrativo, **AUTORIZO** a abertura de CHAMADA PÚBLICA n.º 2/2022, que tem por objeto a seleção de proposta visando a aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei n.º 11.326, de 2006, por meio da modalidade Compra Institucional, do PAA

Anexo ao presente, a Portaria n.º 642/2021, na qual estão designados os membros da Comissão de Abertura e Julgamento, a qual deverá ter sido publicada no Diário Oficial, anteriormente à publicação do Extrato de Edital de Licitação.

Encaminhe-se ao Setor de Licitação para as providências necessárias.

LAERTON
WEBER:0453
0421988

Assinado de forma
digital por LAERTON
WEBER:04530421988
Dados: 2022.04.04
14:32:54 -03'00'

Laerton Weber
PREFEITO

DE: LAERTON WEBER – Prefeito

PARA: EDSON KNAUL – Secretário de Planej. Adm. e Finanças

Art.10. O Órgão Comprador deverá publicar os editais de chamada pública em jornal de circulação local, na forma de mural em local público de ampla circulação e, caso haja, em seu endereço na internet e divulgar para organizações locais da agricultura familiar e para entidades de assistência técnica e extensão rural do município ou do estado.

§1º O Órgão Comprador poderá entrar em contato com o Ministério da Cidadania para divulgar o edital de chamada pública no Portal de Compras da Agricultura Familiar - www.comprasagriculturafamiliar.gov.br

§2º Os editais de chamada pública deverão permanecer abertos para recebimento das propostas de venda por um período mínimo de 20 (vinte) dias.

MANDAR EDITAL, NO DIA DA PUBLICAÇÃO, PARA O SEGUINTE E-MAIL:

compras.saf@agro.gov.br

compras.saf@agricultura.gov.br

LINK INFORMAÇÕES COMPRA INSTITUCIONAL

<https://www.gov.br/cidadania/pt-br/acoes-e-programas/inclusao-produtiva-rural/alimenta-brasil/modalidades-2/compra-institucional>



Município de Mercedes

Estado do Paraná

PORTARIA Nº 642/2021.

DATA: 27 DE DEZEMBRO DE 2021.

O Prefeito do Município de Mercedes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e na forma do disposto no Artigo 71, II, "c" da Lei Orgânica do Município e para atendimento ao disposto no artigo 51 do Decreto Lei nº. 8.666/93,

RESOLVE

Artigo 1º - DESIGNAR Felipe Kauan Weber, portador da Cédula de Identidade RG nº. 13.875.343-3 SSP/PR, Jéssica Gabriele Fincker, portadora da Cédula de Identidade RG nº 12.857.209-0 SSP/PR e Jaqueline Stein, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 7.785.147-0 SSP/PR, servidores públicos Municipais, como membros titulares; Kândida Mickely Hoffmann, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 12.317.542-5 SSP/PR Nilma Eger, portadora de Cédula de Identidade RG nº. 6.475.622-2 SSP/PR, Edson Knaul, portador da Cédula de Identidade de RG nº. 5.818.820-4 SSP/PR, Milene Bruch, portadora da Cédula de Identidade RG nº.13.671.069-85 SSP/PR e Walter Luis Friedrich, portador da Cédula de Identidade RG nº. 3.932.567-5 SSP-PR, servidores públicos Municipais, como membros suplentes, para que constituam a Comissão Permanente de abertura e julgamento das LICITAÇÕES, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar desta data.

Parágrafo único. A comissão, na atuação concreta, deverá ser representada por, pelo menos, 3 (três) membros.

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Município de Mercedes, Estado do Paraná, em 27 de dezembro de 2021.

Laerton Weber
PREFEITO

- PUBLICADO -
DATA: 27 / 12 / 2021
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
www.mercedes.pr.gov.br
ED. Nº: 2857



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública n.º 2/2022

Chamada Pública n.º 2/2022, para aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei n.º 11.326, de 24 de julho de 2006, por meio da modalidade Compra Institucional, do Programa Alimenta Brasil (PAB), com dispensa de licitação, com fulcro no art. 34 da Lei n.º 14.284, de 29 de dezembro de 2021, no art. 5º do Decreto n.º 10.880, de 2 de dezembro de 2021, e na Resolução do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos (GGPAA) n.º 84, de 10 de agosto de 2020.

O Município de Mercedes, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 95.719.373/0001-23, com sede administrativa na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, representado neste ato pelo Sr. Laerton Weber, Prefeito, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 34 da Lei n.º 14.284, de 2021, e na Resoluções GGPAA n.º 84, de 2020, através da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, vem realizar Chamada Pública para a aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei n.º 11.326, de 2006, por meio da modalidade Compra Institucional, do Programa Alimenta Brasil - PAB, com dispensa de licitação, durante o período de **06/04/2022 a 26/04/2022**. Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e Proposta de Venda até o dia **26/04/2022**, às 17h30min (dezessete horas e trinta minutos), no setor de Protocolo, junto ao Paço Municipal, sito no endereço supra citado.

ABERTURA DOS ENVELOPES:

Dia: 27/04/2022

Horário: 08h30min

Local: Sala de Licitações, junto ao Paço Municipal, no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital.

1. OBJETO



Município de Mercedes

Estado do Paraná

PÁG.	ASS.
11	7

Edital de Chamada Pública n.º 2/2022

1.1 O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei n.º 11.326, de 2006, por meio da modalidade Compra Institucional, do Programa Alimenta Brasil - PAB, conforme especificações abaixo:

Item	Qtd	Unid	Produto	RS Unit	RS Total
1	320	Kg	Abacaxi Orgânico Congelado	11,50	3.680,00
2	320	Kg	Acerola Orgânica Congelada	7,06	2.259,20
3	157	Kg	Bolacha	20,58	3.231,06
4	350	Kg	Bolo de Cenoura	12,00	4.200,00
5	210	Kg	Bolo de Fubá	12,00	2.520,00
6	285	Kg	Bolo de Laranja	12,00	3.420,00
7	470	Kg	Bolo Nega Maluca	12,50	5.875,00
8	585	Kg	Bolo Salgado (carne moída e frango)	14,00	8.190,00
9	280	Kg	Cuca Gaúcha	12,50	3.500,00
10	2515	und	Cuca Húngara Doce	1,45	3.646,75
11	2380	und	Cuca Húngara Salgada	1,45	3.451,00
12	385	Kg	Cuca Recheada Alemã	12,50	4.812,50
13	7200	und	Esfiha (carne moída, pizza e frango)	1,45	10.440,00
14	420	Kg	Frango	19,87	8.345,40
15	3500	Lt	Leite	3,97	13.895,00
16	73	Kg	Melado	11,00	803,00
17	3600	und	Mini pizza (8 cm de diâmetro)	1,45	5.220,00
18	80	und	Nata Colonial (pote de 300 gr)	6,50	520,00
19	86	kg	Pão de trigo	10,67	917,62
20	146	Kg	Pão Salgado	13,25	1.934,50
21	2660	und	Pipoca Maluca	1,25	3.325,00
22	101	Kg	Queijo	30,33	3.063,33
23	9090	und	Risoles (carne moída, pizza e frango)	0,90	8.181,00
					105.430,36

2. FONTE DE RECURSO

2.2 As despesas decorrentes da aquisição do objeto da presente Chamada Pública correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.005.12.122.0004.2008 – Gestão da Secretaria de Educação e Cultura.

Elemento de despesa: 33390300712

Fonte de recurso: 000



Município de Mercedes

Estado do Paraná

PÁG.	ASS.
12	7

Edital de Chamada Pública n.º 2/2022

02.005.12.361.0004.2009 – Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental.

Elemento de despesa: 33390300712

Fonte de recurso: 000, 505, 107

02.005.13.392.0005.2021 – Gestão do Centro Cultural e Biblioteca Cidadã.

Elemento de despesa: 33390300712

Fonte de recurso: 000, 505

02.010.22.661.0011.2045 – Fomento da Indústria.

Elemento de despesa: 33390300712

Fonte de recurso: 505

02.010.23.691.0011.2046 – Fomento do Comércio e Serviços.

Elemento de despesa: 33390300712

Fonte de recurso: 000, 505

02.010.23.691.0011.2047 – Exposições, Feiras e Festas.

Elemento de despesa: 33390300712

Fonte de recurso: 505

02.007.10.301.0006.2025 – Gestão das Unidades de Atenção Básica.

Elemento de despesa: 33390300712

Fonte de recurso: 000, 494, 505

02.007.10.302.0006.2026 – Gestão da Unidade de Pronto Atendimento.

Elemento de despesa: 33390300712

Fonte de recurso: 000, 505, 303

02.007.10.305.0006.2029 – Vigilância em Saúde.

Elemento de despesa: 33390300712

Fonte de recurso: 000, 494, 20494

02.011.08.244.0013.2051 – Gestão da Política de Assistência Social.

Elemento de despesa: 33390300712

Fonte de recurso: 000, 505

02.012.08.244.0013.2053 – Serviços de Proteção Social Básica.

Elemento de despesa: 33390300712

Fonte de recurso: 000, 505, 934, 936

02.012.08.241.0013.2057 – Proteção Social Básica e Especial para Pessoa Idosa.

Elemento de despesa: 33390300712

Fonte de recurso: 000, 505

Página 3 de 26



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública n.º 2/2022

02.012.08.244.0013.2055 – Serviços de Proteção Social Especial.

Elemento de despesa: 33390300712

Fonte de recurso: 935

02.013.08.243.0013.6001 – Gestão dos Serviços de Proteção com Crianças e Adolescentes - ECA.

Elemento de despesa: 33390300712

Fonte de recurso: 000, 505, 880

02.014.27.812.0012.2048 – Gestão da Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo.

Elemento de despesa: 33390300712

Fonte de recurso: 505

02.014.27.812.0012.2049 – Atividades Esportivas e de Lazer.

Elemento de despesa: 33390300712

Fonte de recurso: 000, 505

02.008.20.122.0007.2032 – Gestão da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

Elemento de despesa: 33390300712

Fonte de recurso: 505

02.004.04.122.0003.2006 – Gestão de Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças.

Elemento de despesa: 33390300712

Fonte de recurso: 505, 000

02.001.04.122.0002.2002 – Gestão do Gabinete do Poder Executivo.

Elemento de despesa: 33390300712

Fonte de recurso: 505

3. PREÇO

3.1 A definição dos preços observou o art. 5º, I, da Resolução GGPA n° 84, de 2020, tendo sido adotado o preço médio pesquisado em, no mínimo, três mercados varejistas em âmbito local e regional.

3.2 O valor máximo global estimado para esta Chamada Pública é de **RS 105.430,36** (cento e cinco mil quatrocentos e trinta reais e trinta e seis centavos).

4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar desta Chamada Pública Agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei n° 11.326/2006.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

PÁG.	ASS.
14	8

Edital de Chamada Pública n.º 2/2022

4.2. Por convenção, será denominado (artigo 4º, incisos II e III, do Decreto nº 7.775/2012):

- **BENEFICIÁRIOS FORNECEDORES** - agricultores familiares, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários que atendam aos requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006; (Vide)

- **ORGANIZAÇÕES FORNECEDORAS** - cooperativas e outras organizações formalmente constituídas como pessoas jurídicas de direito privado com Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar ou outros instrumentos de identificação da agricultura familiar.

5. HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE VENDA

5.1. Os beneficiários fornecedores ou as organizações fornecedoras deverão apresentar em Envelope os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - os Beneficiários Fornecedores:

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- b) extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada na proposta de venda (Anexo II);
- d) Comprovação de Licença Sanitária (para produtos de panificação);
- e) Comprovação de Licença Sanitária (para produtos de origem animal) – SIM;
- f) Certificado de Produtos Orgânicos (para frutas); e
- g) prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

II - as Organizações Fornecedoras:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- c) prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- d) cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- e) declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados (Anexo III);

Página 5 de 26



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública n.º 2/2022

- f) declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados (Anexo IV);
- g) Comprovação de Licença Sanitária (para produtos de panificação);
- h) Comprovação de Licença Sanitária (para produtos de origem animal) – SIM;
- i) Certificado de Produtos Orgânicos (para frutas); e
- j) prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

5.2 Juntamente com os documentos acima relacionados, deve ser apresentada a Proposta de Venda (modelo disponível no Anexo I), contendo:

- a) Nome completo ou razão social, endereço completo, CPF e RG, ou CNPJ, assim como número de telefone e endereço eletrônico, para contato;
- b) Identificação da Chamada Pública;
- c) Ser datada e assinada pelo responsável/interessado;
- d) Conter descrição completa, detalhada e precisa do objeto que se pretende fornecer;
- e) Conter valor unitário e valor total do objeto/item ao qual se refere a proposta, conforme o objeto deste Edital;

5.3 Serão habilitadas as propostas que apresentem todos os documentos exigidos na Chamada Pública.

6. CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1 Este edital de Chamada Pública classificará as propostas segundo o critério de priorização de agricultores familiares do Município de Mercedes.

6.2 Depois de assegurada a habilitação das Entidades proponentes, para produtos na qualidade exigida, as Propostas de Vendas apresentadas serão classificadas observando os seguintes critérios de seleção:

- I - agricultores familiares do município ou estado nesta ordem de prioridade;
- II - comunidades tradicionais, quilombolas ou indígenas;
- III - assentamentos da reforma agrária;



Município de Mercedes

Estado do Paraná

PÁG.	ASS.
16	8

Edital de Chamada Pública n.º 2/2022

- IV - grupos de mulheres;
- V - produção agroecológica ou orgânica.

6.3 Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre os beneficiários ou organizações finalistas

6.3 Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 6.2.

7. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

7.1 Após a fase de habilitação, os fornecedores classificados em primeiro lugar deverão entregar as amostras dos produtos no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital, em data e horário a ser definidos pelo Grupo Gestor do PAA, responsável pela avaliação e seleção dos produtos a ser adquiridos, os quais deverão ser submetidos aos testes necessários.

8. DA CONTRATAÇÃO

8.1 Após a Adjudicação e Homologação da chamada pública, o vencedor será convocado para a assinatura do contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios para o Programa Alimenta Brasil, modalidade Compra Institucional – PAB-CI, cuja minuta consta do Anexo V.

8.2 O prazo de vigência do contrato será de doze meses, a partir da data da assinatura.

8.3 A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar.

8.4 O fornecedor vencedor deverá manter, até o cumprimento final de sua obrigação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Chamada Pública, devendo comunicar imediatamente ao Contratante qualquer alteração que possa comprometer o objeto contratado.

8.5 O fornecedor vencedor deverá entregar os gêneros alimentícios conforme especificação técnica constante do item 1.1 deste Edital.

8.6 As notas fiscais (documentos fiscais) deverão discriminar os gêneros, conforme item 1.1 deste Edital.

8.7 Vencida e não cumprida a obrigação, será enviado ao (à) Contratado (a) comunicado por escrito, concedendo um prazo de 05 (cinco) dias para regularização do

Página 7 de 26



Município de Mercedes

Estado do Paraná

PÁG.	ASS.
17	8

Edital de Chamada Pública n.º 2/2022

fornecimento ou apresentação de defesa prévia. Após este prazo, o (a) Contratado (a) estará sujeita às sanções estabelecidas em contrato.

9. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

9.1 Os alimentos adquiridos deverão ser entregues no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital e, eventualmente, no local onde deverá ocorrer o consumo, restrito ao território do Município de Mercedes, de acordo com as quantidades que se verificarem necessárias, pelo período de abril à dezembro de 2022, cabendo ao Grupo Gestor do PAA atestar o seu pleno recebimento.

10. PAGAMENTO

10.1 O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias após a última entrega do mês, por meio de ordem de transferência em conta bancária específica de titularidade do beneficiário fornecedor ou da organização fornecedora, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

11.2 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@mercedes.pr.gov.br.

11.3 Caberá à Administração decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

11.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo deverão ser enviados à Administração, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por e-mail licitacao@mercedes.pr.gov.br.

11.6 As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pela Administração serão entranhados nos autos do processo de chamamento público para compra e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Os interessados em adquirir fotocópia deste Edital e seus anexos, poderão fazê-lo mediante recolhimento do respectivo custo de reprodução gráfica, na forma do Decreto n.º 007/2021, sendo gratuito o seu fornecimento por correio eletrônico ou por gravação em mídia removível disponibilizada pelo interessado, desde que, por este solicitado. Alternativamente, a critério dos interessados, o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, gratuitamente, através da página oficial do Município de Mercedes na internet, no endereço eletrônico www.mercedes.pr.gov.br/licitacoes.phpe, e no Portal de Compras da Agricultura Familiar – www.comprasagriculturafamiliar.gov.br.

Página 8 de 26



Município de Mercedes

Estado do Paraná

PAG.	ASS.
18	J

Edital de Chamada Pública n.º 2/2022

12.2 Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

12.3 Os alimentos adquiridos devem ser de produção própria dos beneficiários e organizações fornecedores, observando que os produtos in natura, processados, beneficiados ou industrializados, resultantes das atividades dos agricultores familiares, das suas organizações e dos demais beneficiários da Lei nº 11.326, de 2006, são considerados produção própria destes fornecedores.

12.3.1 São admitidas a aquisição de insumos e a contratação de prestação de serviços necessárias ao processamento, ao beneficiamento ou à industrialização dos produtos a serem fornecidos ao Programa Alimenta Brasil, inclusive de pessoas físicas e jurídicas não enquadradas como beneficiárias, desde que observadas as diretrizes e as condições definidas pelo Grupo Gestor do Programa Alimenta Brasil.

12.4 Os beneficiários e organizações fornecedoras podem contratar serviços de terceiros, em uma ou diversas etapas do processo produtivo, para o fornecimento de produtos beneficiados, processados ou industrializados, sendo necessária a apresentação do contrato ou instrumento congênere que deverão ser apresentados junto com a proposta de venda.

12.5 Os valores a serem pagos aos beneficiários e organizações fornecedores correspondem aos preços de aquisição de cada produto, compatíveis com os vigentes no mercado e discriminados nesta Chamada Pública.

12.6 O limite individual de venda do agricultor familiar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), por DAP, por ano civil, por órgão comprador.

12.7 O limite de venda por organização fornecedora é de \$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), respeitados os limites por unidade familiar.

Mercedes – PR, 04 de abril de 2022.

LAERTON

WEBER:04530421988

Assinado de forma digital por
LAERTON WEBER:04530421988
Dados: 2022.04.07 10:17:22
-03'00'

Laerton Weber
Prefeito

Página 9 de 26



**ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA DE VENDA
PROPOSTA DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR**

(Organizações Fornecedoras)

Município de Mercedes

Estado do Paraná

PROPOSTA DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR					
Proposta de atendimento à Chamada Pública nº _____					
I - IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO FORNECEDORA					
1. Nome do Proponente				2. CNPJ	
3. Endereço			4. Município	5. CEP	
6. Nome do representante legal			7. CPF		8. DDD/Fone
9. Banco			10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente
II - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Identificação do agricultor familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Preço Total
Nome					
CPF					
Nº DAP					Total agricultor
Nome					
CPF					



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Nº DAP					Total agricultor
Nome					
CPF					
Nº DAP					Total agricultor
Nome					
CPF					
Nº DAP					Total agricultor
Nome					
CPF					
Nº DAP					Total agricultor
Total da proposta					
III - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
1. Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5.Valor Total por Produto	

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone/Fax (45) 3256-8000 - CEP 85.998-000 - Mercedes - PR
 e-mail: mercedes@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23
 www.mercedes.pr.gov.br

Pág. 20
 ASS.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Total da proposta:

IV - DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS

V - CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas nesta proposta e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Representante da Organização Fornecedora	Fone/E-mail:
		CPF:

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone/Fax (45) 3256-8000 - CEP 85.998-000 - Mercedes - PR
e-mail: mercedes@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

PÁG. 21	ASS.
------------	----------



Município de Mercedes

Estado do Paraná

**MODELO DE PROPOSTA DE VENDA
PROPOSTA DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR**

(Beneficiários Fornecedores)

PROPOSTA DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR		
Proposta de atendimento à Chamada Pública nº _____		
I - IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO FORNECEDOR		
1. Nome do Proponente		
3. Endereço	4. Município	5. CEP
6. Nº DAP	7. CPF	8. DDD/Fone
9. Banco	10. Nº da Agência	11. Nº da Conta Corrente
II - RELAÇÃO DE PRODUTOS		

PÁG. 22
ASS.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Preço Total
Total da proposta				

III - DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas nesta proposta e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Fornecedor	Fone/E-mail:
		CPF:

PAG. 23	ASS. 8
------------	-----------



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública n.º 2/2022

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA ORGANIZAÇÕES FORNECEDORAS

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA - CHAMADA PÚBLICA Nº _____

Eu, _____ representante da Cooperativa/Associação _____, com CNPJ nº _____ e DAP Jurídica nº _____ declaro, para fins de participação na modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda são oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem DAP física e compõem esta cooperativa/associação.

Local, ____ / ____ / ____

Assinatura



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública n.º 2/2022

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA BENEFICIÁRIOS FORNECEDORES (FORNECEDOR INDIVIDUAL)

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA - CHAMADA PÚBLICA Nº _____

Eu, _____, CPF
nº _____ e DAP física
nº _____, declaro, para fins de participação na
modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), que os gêneros
alimentícios relacionados na proposta de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

Local, ____ / ____ / ____

Assinatura



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública n.º 2/2022

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS

O(A) (nome do Grupo Formal) _____, CNPJ nº _____, DAP jurídica nº _____ com sede _____, neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com a Proposta de Venda) _____, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº _____, CPF nº _____, nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP / ANO CIVIL / ÓRGÃO COMPRADOR referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 12.512, de 14/10/2011, e suas alterações, do Decreto nº 7.775, de 4/7/2012, e suas alterações e da Resolução GGPAA nº 50, de 26/9/2012, e suas alterações, e demais documentos normativos, no que couber.

Local, ____/____/____

Assinatura



Município de Mercedes

Estado do Paraná

PÁG.	ASS.
27	J

Edital de Chamada Pública n.º 2/2022

ANEXO V MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO DE COMPRA E VENDA QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE
MERCEDES E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

Contrato n.º xx/2022
Identificação: xxx2022

O **Município de Mercedes**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito, o Exmo. Sr. Laerton Weber, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Av. Dr. Mário Totta, n.º 588, Centro, nesta Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, inscrito no CPF sob n.º 045.304.219-88, portador da Carteira de Identidade n.º 8.455.101-5 expedida pela SSP/PR, a seguir denominado de CONTRATANTE, e a proponente XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob n.º xx.xxx.xxx/xxxx-xx, Inscrição Estadual n.º xxxxxxxx-xx, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, n.º., xxxxxxxx, xxxxxxxx, CEP xx.xxx-xxx, na Cidade de xxxxxxxx, Estado do Paraná, neste ato representada por seu representante legal, Sr. xxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF sob n.º xxx.xxx.xxx-xx, portador da Carteira de Identidade n.º x.xxx.xxx-x, expedida pela SSP/PR, residente e domiciliado na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxxx, no Município de xxxxxxxx, Estado do Paraná, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, fundamentados nas disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n.º 14.284, de 29 de dezembro de 2021, do Decreto n.º 10.880, de 2 de dezembro de 2021, e da Resolução do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos (GGPAA) n.º 84, de 10 de agosto de 2020, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º xx/2022, atendendo a necessidade da Administração Geral, assim como pelas condições do Edital de Dispensa n.º xx/2022, pelos termos da proposta da contratada datada de xx/xx/xxxx e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: O objeto do presente contrato consiste na AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, na modalidade Compra Institucional, do Programa Alimenta Brasil - PAB, para atendimento da demanda dos órgãos e entidades da administração pública municipal, de acordo com o edital da Chamada Pública n.º xx/2022, que integra o presente Contrato, independentemente de anexação ou transcrição, e Edital de Dispensa n.º xx/2022, conforme quantitativos e valores constantes da Cláusula Segunda do presente instrumento contratual.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA declara ter condições de entregar o objeto em estrita observância com a Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar da Chamada Pública

Página 18 de 26



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública n.º 2/2022

n.º 2/2021, bem como, com o procedimento de Dispensa de Licitação n.º x/2021, ambos do Município de Mercedes, Estado do Paraná, independente de transcrição.

Parágrafo segundo – Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas na Chamada Pública n.º x/2022 e na Dispensa de Licitação n.º xx/2022, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos na Proposta de Venda, a CONTRATADA receberá o valor total de R\$ x.xxx,xx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), conforme listagem abaixo, constante também no processo de Chamada Pública n.º 2/2021, parte integrante do Processo Licitatório:

Item	Qtd	Und	Produto	R\$ Unit	R\$ Total
Total					

Parágrafo primeiro: No valor mencionado acima estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Parágrafo segundo: O limite individual de venda do agricultor familiar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), por DAP, por ano civil, por órgão comprador.

Parágrafo terceiro: O limite de venda por organização fornecedora deverá respeitar o valor máximo de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), por DAP, por ano civil, por órgão comprador, respeitado o limite individual de venda do agricultor familiar.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias após a última entrega do mês, por meio de ordem de transferência em conta bancária específica de titularidade do beneficiário fornecedor, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será efetuado através de depósito bancário em conta na instituição bancária indicada pela CONTRATADA.

Parágrafo Segundo: A mora injustificada sujeitará o CONTRATANTE ao pagamento de correção monetária a ser calculada com base na variação do IPCA-IBGE verificada entre a data em que deveria se dar o adimplemento e a data em que efetivamente ocorreu, sem prejuízo da incidência de juros de mora de 0,5% ao mês.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública n.º 2/2022

Parágrafo Terceiro: O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos no Parágrafo Terceiro, da Cláusula Sétima, e, após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Parágrafo Quarta: Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSO FINANCEIRO: O pagamento decorrente do fornecimento do objeto da presente licitação correrá por conta dos recursos das dotações orçamentárias:

02.005.12.122.0004.2008 – Gestão da Secretaria de Educação e Cultura.

Elemento de despesa: 33390300712

Fonte de recurso: 000

02.005.12.361.0004.2009 – Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental.

Elemento de despesa: 33390300712

Fonte de recurso: 000, 505, 107

02.005.13.392.0005.2021 – Gestão do Centro Cultural e Biblioteca Cidadã.

Elemento de despesa: 33390300712

Fonte de recurso: 000, 505

02.010.22.661.0011.2045 – Fomento da Indústria.

Elemento de despesa: 33390300712

Fonte de recurso: 505

02.010.23.691.0011.2046 – Fomento do Comércio e Serviços.

Elemento de despesa: 33390300712

Fonte de recurso: 000, 505

02.010.23.691.0011.2047 – Exposições, Feiras e Festas.

Elemento de despesa: 33390300712

Fonte de recurso: 505

02.007.10.301.0006.2025 – Gestão das Unidades de Atenção Básica.

Elemento de despesa: 33390300712

Fonte de recurso: 000, 494, 505

02.007.10.302.0006.2026 – Gestão da Unidade de Pronto Atendimento.

Elemento de despesa: 33390300712



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública n.º 2/2022

Fonte de recurso: 000, 505, 303

02.007.10.305.0006.2029 – Vigilância em Saúde.

Elemento de despesa: 33390300712

Fonte de recurso: 000, 494, 20494

02.011.08.244.0013.2051 – Gestão da Política de Assistência Social.

Elemento de despesa: 33390300712

Fonte de recurso: 000, 505

02.012.08.244.0013.2053 – Serviços de Proteção Social Básica.

Elemento de despesa: 33390300712

Fonte de recurso: 000, 505, 934, 936

02.012.08.241.0013.2057 – Proteção Social Básica e Especial para Pessoa Idosa.

Elemento de despesa: 33390300712

Fonte de recurso: 000, 505

02.012.08.244.0013.2055 – Serviços de Proteção Social Especial.

Elemento de despesa: 33390300712

Fonte de recurso: 935

02.013.08.243.0013.6001 – Gestão dos Serviços de Proteção com Crianças e Adolescentes - ECA.

Elemento de despesa: 33390300712

Fonte de recurso: 000, 505, 880

02.014.27.812.0012.2048 – Gestão da Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo.

Elemento de despesa: 33390300712

Fonte de recurso: 505

02.014.27.812.0012.2049 – Atividades Esportivas e de Lazer.

Elemento de despesa: 33390300712

Fonte de recurso: 000, 505

02.008.20.122.0007.2032 – Gestão da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

Elemento de despesa: 33390300712

Fonte de recurso: 505

02.004.04.122.0003.2006 – Gestão de Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças.

Elemento de despesa: 33390300712

Fonte de recurso: 505, 000

Página 21 de 26



Município de Mercedes

Estado do Paraná

PÁG.	ASS.
31	8

Edital de Chamada Pública n.º 2/2022

02.001.04.122.0002.2002 – Gestão do Gabinete do Poder Executivo.

Elemento de despesa: 33390300712

Fonte de recurso: 505

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE: O preço contratado é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SEXTA – ENTREGA DO OBJETO: A entrega do objeto deverá ser efetuada na sede administrativa do Município de Mercedes, sito à Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná e, eventualmente, no local onde deverá ocorrer o consumo, restrito ao território do Município de Mercedes, de acordo com as quantidades que se verificarem necessárias, pelo período de abril à dezembro de 2022, cabendo ao Grupo Gestor do PAA atestar o seu pleno recebimento.

Parágrafo primeiro: O início da entrega dos alimentos será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 20 de dezembro de 2022.

Parágrafo segundo: A entrega de alimentos deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública n.º xx/2022 e Dispensa de Licitação n.º xx/2022.

Parágrafo terceiro: O recebimento dos alimentos dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela entrega daqueles, no local previamente ajustado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES: Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro – Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;
- e) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital.

Página 22 de 26



Município de Mercedes

Estado do Paraná

PÁG.	ASS.
32	8

Edital de Chamada Pública n.º 2/2022

f) O CONTRATANTE se compromete em guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, as Notas Fiscais de Compra apresentadas nas prestações de contas, bem como a Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação;

g) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Parágrafo Segundo – Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda;

b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes às quantidades e valores correspondentes à(s) entrega(s) e dados bancários da CONTRATADA;

c) Substituir, às suas expensas, em prazo de dias, a contar da sua notificação, o objeto com vícios ou defeitos;

d) Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

f) Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato;

g) A CONTRATADA deverá guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes da Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação;

h) É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização efetuada pelo CONTRATANTE;

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: Comete infração administrativa nos termos da Lei n.º 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

Página 23 de 26



Município de Mercedes

Estado do Paraná

PÁG.	ASS.
39	8

Edital de Chamada Pública n.º 2/2022

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não manter a proposta.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CONTRATANTE;
- b) Multa moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- c) Multa compensatória de 5 % (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade CONTRATANTE, pelo prazo de até dois anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

Parágrafo Segundo: Também ficam sujeitas às penalidades dos incisos III e IV do art. 87 da Lei n.º 8.666, de 1993, o CONTRATADO que:

Página 24 de 26



Município de Mercedes

Estado do Paraná

PÁG.	ASS.
34	<i>[Handwritten Signature]</i>

Edital de Chamada Pública n.º 2/2022

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Terceiro: A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666, de 1993.

Parágrafo Quarto: A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO: A CONTRATADA não poderá ceder ou subcontratar com terceiro o fornecimento do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO: O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n.º 8.666/93, rege-se, ainda, pelo Edital de Chamada Pública n.º xx/2022, pela Lei n.º 14.284, de 29 de dezembro de 2021, Decreto n.º 10.880, de 2 de dezembro de 2021, Resolução do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos (GGPAA) n.º 84, de 10 de agosto de 2020, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Parágrafo único: O presente contrato rege-se, ainda, pelo Edital de Dispensa n.º x/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CASOS OMISSOS: Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93, e dos princípios gerais de direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS: A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova da entrega de documentos ou cartas.

Página 25 de 26



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Chamada Pública n.º 2/2022

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FISCALIZAÇÃO: A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução do presente contrato vigorará da data de sua assinatura até xx/xx/xxxx.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO COMPETENTE: Fica eleito o foro competente da Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes datam e assinam o presente Instrumento Contratual, obrigando-se por si e por seus sucessores ao bom e fiel cumprimento do presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Mercedes, xx de xxxx de 2021.

Município de Mercedes
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

Testemunhas:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
RG nº.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
RG nº.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO

RELATÓRIO

Trata-se o expediente de análise da Chamada Pública n.º 2/2022, realizada em atendimento ao disposto no art. 38, VI e parágrafo único, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

Estudada a matéria, passo a opinar.

FUNDAMENTAÇÃO

Primeiramente, cumpre destacar que a chamada pública em questão tem por objeto a aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei n.º 11.326, de 2006, por meio da modalidade Compra Institucional, do Programa Alimenta Brasil - PAB, criado pela Lei n.º 14.284, de 29 de dezembro de 2021.

A Lei n.º 14.284/2021, criou o Programa Alimenta Brasil, prevendo como uma de suas finalidades o incentivo a agricultura familiar, promovendo a sua inclusão econômica e social, com fomento à produção com sustentabilidade, ao processamento de alimentos e industrialização e à geração de renda. Confira-se:

Art. 30. Fica instituído o Programa Alimenta Brasil, com as seguintes finalidades:

I - incentivar a agricultura familiar e promover a inclusão econômica e social, com fomento à produção sustentável, ao processamento de alimentos, à industrialização e à geração de renda;

(...)

A Lei n.º 14.284/2021, ainda, previu em seu art. 32 que “podem fornecer produtos ao Programa Alimenta Brasil os agricultores familiares e os demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006.”. Consignou, da mesma forma, que as aquisições de produtos para o PAB podem ser efetuada diretamente dos agricultores ou, indiretamente, por meio de suas cooperativas e demais organizações formais. Confira-se:

Art. 32. Podem fornecer produtos ao Programa Alimenta Brasil os agricultores familiares e os demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006.

§ 1º As aquisições dos produtos para o Programa Alimenta Brasil poderão ser efetuadas diretamente dos beneficiários de que trata o caput deste artigo ou, indiretamente, por meio de suas cooperativas e demais organizações formais.

§ 2º Nas aquisições realizadas por meio de cooperativas dos agricultores familiares e dos demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, a transferência dos produtos do associado para a cooperativa constitui ato cooperativo, previsto na Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

§ 3º Terão prioridade de acesso ao Programa Alimenta Brasil os agricultores familiares incluídos no CadÚnico, sobretudo os beneficiários do Auxílio Inclusão Produtiva Rural.

§ 4º A aquisição de produtos de que trata este artigo estará sujeita à prévia disponibilidade orçamentária e financeira.

O art. 33 da mesma Lei n.º 14.284/2021, por su turno, dispõe sobre as destinações possíveis a serem dadas aos alimentos adquiridos para o PAB:

Art. 33. O Programa Alimenta Brasil poderá ser executado nas seguintes modalidades:

I - compra com doação simultânea: compra de alimentos diversos e doação simultânea às unidades receptoras e, nas hipóteses definidas pelo Grupo Gestor do Programa Alimenta Brasil, diretamente aos beneficiários consumidores, com o objetivo de atender a demandas locais de suplementação alimentar de pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional;

II - compra direta: compra de produtos definidos pelo Grupo Gestor do Programa Alimenta Brasil, com o objetivo de sustentar preços;

III - incentivo à produção e ao consumo de leite: compra de leite que, após ser beneficiado, é doado às unidades receptoras e, nas hipóteses definidas pelo Grupo Gestor do Programa Alimenta Brasil, diretamente aos beneficiários consumidores, com o objetivo de atender a demandas locais de suplementação alimentar de pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional;

IV - apoio à formação de estoques: apoio financeiro para a constituição de estoques de alimentos por organizações fornecedoras, para posterior comercialização e devolução de recursos ao poder público; e

V - compra institucional: compra da agricultura familiar, por meio de chamamento público, para o atendimento de demandas de gêneros alimentícios ou de materiais propagativos, por parte de órgão comprador e, nas hipóteses definidas pelo Grupo Gestor do Programa Alimenta Brasil, para doação aos beneficiários consumidores.

A presente chamada pública, como já dito, almeja a execução do PAB na modalidade compra institucional, que visa o atendimento de demandas de gêneros alimentícios ou de materiais propagativos, por parte do Município de Mercedes e, nas hipóteses definidas pelo Grupo Gestor do Programa Alimenta Brasil, para doação aos beneficiários consumidores.

O art. 34 do mesmo diploma legal, por outro lado, dispõe sobre a possibilidade dos Poderes Executivo federal, estadual e municipal e do Distrito Federal adquirirem alimentos por meio do PAB, dispensando-se o procedimento licitatório, desde que atendidos as exigências nele previstas. Consigna-se:

Art. 34. Fica o Poder Executivo federal, estadual, distrital e municipal autorizado a adquirir alimentos produzidos pelos beneficiários de que trata o art. 32 desta Lei, com dispensa de licitação, observadas, cumulativamente, as seguintes exigências:

I - os preços sejam compatíveis com os preços vigentes no mercado, em âmbito local ou regional, aferidos e definidos segundo metodologia



Município de Mercedes

Estado do Paraná

instituída pelo Grupo Gestor do Programa Alimenta Brasil;

II - o valor máximo anual para aquisições de alimentos, por unidade familiar, por cooperativa ou por demais organizações formais da agricultura familiar seja respeitado, nos termos do regulamento; e

III - os alimentos adquiridos sejam de produção própria dos beneficiários e cumpram os requisitos de controle de qualidade dispostos nas normas vigentes.

§ 1º Na hipótese de impossibilidade de cotação de preços no mercado local ou regional, produtos agroecológicos ou orgânicos poderão ter um acréscimo de até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, observadas as condições definidas pelo Grupo Gestor do Programa Alimenta Brasil.

§ 2º São considerados produção própria os seguintes produtos resultantes das atividades dos beneficiários desta Lei:

I - in natura;

II - processados;

III - beneficiados; ou

IV - industrializados.

§ 3º São admitidas a aquisição de insumos e a contratação de prestação de serviços necessárias ao processamento, ao beneficiamento ou à industrialização dos produtos a serem fornecidos ao Programa Alimenta Brasil, inclusive de pessoas físicas e jurídicas não enquadradas como beneficiárias, desde que observadas as diretrizes e as condições definidas pelo Grupo Gestor do Programa Alimenta Brasil.

A regulamentação do PAB, por sua vez, consta do Decreto n.º 10.880, de 2 de dezembro de 2021. O art. 17 do referido diploma, pois, reproduz as modalidades em que o programa é desenvolvido, reforçando que a compra institucional deve ser precedida de chamada pública. Registra-se:

Art. 17. O Programa Alimenta Brasil será executado nas seguintes modalidades:

I - compra com doação simultânea - compra de alimentos diversos e doação simultânea às unidades receptoras e, nas hipóteses estabelecidas pelo Grupo Gestor do Programa Alimenta Brasil, diretamente aos beneficiários consumidores;

II - compra direta - compra de produtos definidos pelo Grupo Gestor do Programa Alimenta Brasil, com o objetivo de sustentação de preços;

III - incentivo à produção e ao consumo de leite - compra de leite que, após beneficiamento, será doado às unidades receptoras e, nas hipóteses estabelecidas pelo Grupo Gestor do Programa Alimenta Brasil, diretamente aos beneficiários consumidores;

IV - apoio à formação de estoques - apoio financeiro para a constituição de estoques de alimentos por organizações fornecedoras, para posterior comercialização e devolução de recursos ao Poder Público; e

V - compra institucional - compra da agricultura familiar, por meio de chamamento público, para o atendimento de demandas de gêneros alimentícios ou de materiais propagativos, nos termos do disposto no inciso XVI do caput do art. 3º, da Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, por parte de órgão comprador e, nas hipóteses definidas pelo Grupo Gestor do Programa



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Alimenta Brasil, para doação aos beneficiários consumidores.

Parágrafo único. As modalidades de que tratam os incisos I e III do caput serão executadas com o objetivo de atender às demandas locais de suplementação alimentar de pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional.

Já o regramento da operacionalização da chamada pública, pois, consta da Resolução do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos (GGPAA) n.º 84, de 10 de agosto de 2020, mais especificamente dos art. 6º e seguintes:

Art. 6º A demanda por alimentos por parte do Órgão Comprador, será divulgada por meio de chamada pública, que conterà no mínimo as seguintes informações:

- I - objeto a ser contratado;
- II - quantidade e especificação dos produtos;
- III - local e periodicidade da entrega;
- IV - critérios de seleção dos beneficiários ou organizações fornecedoras;
- V - condições contratuais;
- VI - relação de documentos necessários para habilitação; e
- VII - preço de aquisição, as condições de pagamento e os critérios do reajustamento de preços;
- VIII - vigência.

Art. 7º Para a habilitação das propostas, exigir-se-á:

I - dos Beneficiários Fornecedores:

- a) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF
- b) extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) proposta de venda de produtos da agricultura familiar com assinatura do participante (Anexo III);
- d) prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- e) declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada na proposta de venda (Anexo IV).

II - das Organizações Fornecedoras:

- a) número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- c) prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- d) cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- e) Proposta de Venda de Produtos da Agricultura Familiar assinado pelo seu representante legal (Anexo III);
- f) a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados (Anexo V);
- g) a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados; e
- h) a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

PÁG.	ASS.
40	f

Parágrafo Único. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos, fica facultado ao Órgão Comprador a abertura de prazo para a regularização da documentação.

Art. 8º Serão habilitadas as propostas que apresentem todos os documentos exigidos na Chamada Pública.

Art. 9º O edital de chamada pública deverá classificar as propostas conforme os seguintes critérios de seleção:

- I - agricultores familiares do município ou estado nesta ordem de prioridade;
- II - comunidades tradicionais, quilombolas ou indígenas;
- III - assentamentos da reforma agrária;
- IV - grupos de mulheres;
- V - produção agroecológica ou orgânica.

§ 1º Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre os beneficiários ou organizações finalistas.

§ 2º Caso o Órgão Comprador não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos de projetos de vendas de fornecedores municipais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais níveis territoriais, de acordo com os critérios de priorização estabelecidos nos incisos I e II e no parágrafo 1º.

Art.10. O Órgão Comprador deverá publicar os editais de chamada pública em jornal de circulação local, na forma de mural em local público de ampla circulação e, caso haja, em seu endereço na internet e divulgar para organizações locais da agricultura familiar e para entidades de assistência técnica e extensão rural do município ou do estado.

§1º O Órgão Comprador poderá entrar em contato com o Ministério da Cidadania para divulgar o edital de chamada pública no Portal de Compras da Agricultura Familiar - www.comprasagriculturafamiliar.gov.br

§2º Os editais de chamada pública deverão permanecer abertos para recebimento das propostas de venda por um período mínimo de 20 (vinte) dias.

Analisando o edital da Chamada Pública n.º 2/2022, verifico que os requisitos do Decreto n.º 10.880/2021 e da Resolução do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos (GGPAA) n.º 84/2020 estão presentes, havendo: (i) descrição do objeto a ser contratado; (ii) quantidade e especificação dos produtos; (iii) local da entrega; (iv) critérios de seleção dos beneficiários ou organizações fornecedoras; (v) condições contratuais; (vi) relação de documentos necessários para habilitação; (vii) preço de aquisição, as condições de pagamento e os critérios do reajustamento de preços; e (viii) vigência.

A data apazada para abertura e julgamento das propostas respeita o prazo mínimo de 20 (vinte dias), e os limites para participação dos beneficiários e organizações fornecedores foram observados, conforme prescreve o art. 19, I, "b", e II, "b", do referido Decreto n.º 10.880/2021, ou seja, R\$ 30.0000,00 por ano, por órgão comprador, para o beneficiário, e R\$ 6.000.000,00 por órgão comprador, para a organização fornecedora.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Friso, por oportuno, que deverá ser dada a publicidade preconizada pelo art. 10 da Resolução do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos (GGPAA) n.º 84/2020. Segundo o referido dispositivo, “o Órgão Comprador deverá publicar os editais de chamada pública em jornal de circulação local, na forma de mural em local público de ampla circulação e, caso haja, em seu endereço na internet e divulgar para organizações locais da agricultura familiar e para entidades de assistência técnica e extensão rural do município ou do estado”, além de poder “entrar em contato com o Ministério da Cidadania para divulgar o edital de chamada pública no Portal de Compras da Agricultura Familiar - www.comprasagriculturafamiliar.gov.br”.

Por fim, no que tange a análise do instrumento contratual, cumpre destacar que a minuta constante dos autos encontra-se em consonância com as disposições da Lei n.º 8.666/93, não havendo, pois, a necessidade de maiores considerações.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, conclui a Procuradoria Jurídica do Município de Mercedes pela legalidade da Chamada Pública n.º 2/2022, ressalvando, contudo, a necessidade da adoção das medidas constantes do art. 10 da Resolução do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos (GGPAA) n.º 84/2020, quanto a sua publicização.

É o parecer, passível de ser censurado por outro entendimento que, devidamente fundamentado, comprove melhor resguardo aos interesses do Município.

Mercedes-PR, 4 de abril de 2022.

Geovani Pereira de Mello
Procurador Jurídico
OAB/PR 52531



Município de Mercedes

Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE MERCEDES ESTADO DO PARANÁ AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 2/2022

OBJETO: Aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei n.º 11.326, de 2006, por meio da modalidade Compra Institucional, do PAA.

PERÍODO DE CADASTRAMENTO: Entre os dias 06 de abril de 2022 e 26 de abril de 2022, das 8:00 às 12:00h e das 13:30h às 17:30h.

ENDEREÇO: Rua Dr. Oswaldo Cruz, nº 555, Centro, Mercedes, Estado do Paraná.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O Edital completo e demais informações encontram-se à disposição dos interessados, no Departamento de Administração da Prefeitura do Município de Mercedes, de segunda a sexta feira, no horário de atendimento ao público, das 8:00 às 12:00h e das 13:30h às 17:30h.

Mercedes – PR, 04 de abril de 2022.

LAERTON Assinado de forma digital
por LAERTON
WEBER:0453042 WEBER:04530421988
1988 Dados: 2022.04.04
14:34:34 -03'00'
Laerton Weber
PREFEITO

- PUBLICADO -
DATA: <u>04 / 04 / 2022</u>
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
www.mercedes.pr.gov.br
EDIÇÃO: <u>2964</u>

PUBLICADO
DATA: <u>05 / 04 / 2022</u>
ORGÃO: <u>O Presente</u>
PÁGINA: <u>35</u>
EDIÇÃO: <u>4918</u>

PÁG.	ASS.
43	8

Assunto **Edital da Chamada Pública 2/2022. Mercedes - PR**

De <licitacao@mercedes.pr.gov.br>

Para <compras.saf@agricultura.gov.br>

Data 04-04-2022 10:57



- 2 - Edital - PAA.pdf(~383 KB)

Bom Dia! Segue em anexo Edital da Chamada Pública 2/2022 que tem por objeto a seleção de proposta visando a aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei n.º 11.326, de 2006, por meio da modalidade Compra Institucional, do PAA.

Atenciosamente, Município de Mercedes - PR, em 04 de abril de 2022.



Assunto **Edital da Chamada Pública 2/2022. Mercedes - PR**
De <licitacao@mercedes.pr.gov.br>
Para <compras.saf@agro.gov.br>
Data 04-04-2022 10:56



- 2 - Edital - PAA.pdf(~383 KB)

Bom Dia! Segue em anexo Edital da Chamada Pública 2/2022 que tem por objeto a seleção de proposta visando a aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei n.º 11.326, de 2006, por meio da modalidade Compra Institucional, do PAA.

Atenciosamente, Município de Mercedes - PR, em 04 de abril de 2022.



DIÁRIO OFICIAL

De acordo com o Artigo 70 da Lei Orgânica Municipal

MUNICÍPIO DE MERCEDES

PAG.	ASS.
45	g

4 de abril de 2022

ANO: XI

EDIÇÃO Nº: 2964

www.mercedes.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EXTRATO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE MERCEDES – PR
EXTRATO DE EDITAL DE LICITAÇÃO
MODALIDADE CONCORRÊNCIA N.º 1/2022
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: Contratação de empresa para execução de obra de recape asfáltico em CBUQ, com espessura de 5,0 cm, extensão de 10693,00m e 6,00 de largura, na estrada que liga a Cidade de Mercedes ao Distrito de Arroio Guaçu, Município de Mercedes – PR.

PREÇO MÁXIMO: R\$ 4.098.818,18 (quatro milhões, noventa e oito mil, oitocentos e dezoito reais e dezoito centavos).

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 09 de maio de 2022, às 08:30h, na sala de Licitações do Paço Municipal, na Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555, Centro.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O Edital completo encontra-se no site www.mercedes.pr.gov.br. Demais informações encontram-se à disposição dos interessados, na Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, na Prefeitura do Município de Mercedes, de segunda a sexta feira, no horário de atendimento ao público: 8:00 às 12:00h e 13:30h às 17:30h. Telefone: (45)3256-8000.

Mercedes – PR, 04 de abril de 2022.

Laerton Weber
Prefeito

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 2/2022

MUNICÍPIO DE MERCEDES
ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 2/2022

OBJETO: Aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei n.º 11.326, de 2006, por meio da modalidade Compra Institucional, do PAA.

PERÍODO DE CADASTRAMENTO: Entre os dias 06 de abril de 2022 e 26 de abril de 2022, das 8:00 às 12:00h e das 13:30h às 17:30h.

ENDEREÇO: Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Centro, Mercedes, Estado do Paraná.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O Edital completo e demais informações encontram-se à disposição dos interessados, no Departamento de Administração da Prefeitura do Município de Mercedes, de segunda a sexta feira, no horário de atendimento ao público, das 8:00 às 12:00h e das 13:30h às 17:30h.

Mercedes – PR, 04 de abril de 2022.

Laerton Weber
PREFEITO



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo.

O Município de Mercedes da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:
www.mercedes.pr.gov.br



RELATÓRIO DO AUDITOR INDEPENDENTE SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As Administradoras e Acionistas do HOSPITAL MARECHAL CÂNDIDO RONDON S/A. Marechal Cândido Rondon - PR

Examinamos as demonstrações contábeis do HOSPITAL MARECHAL CÂNDIDO RONDON S/A, que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2021 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente em todos os aspectos relevantes a posição patrimonial e financeira do HOSPITAL MARECHAL CÂNDIDO RONDON S/A em 31 de dezembro de 2021, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis às entidades supervisionadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS.

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir, intitulada "Responsabilidades do Auditor para com as Entidades das Demonstrações Contábeis". Somos independentes em relação à entidade, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumpriremos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Chamamos a atenção para a Nota Explicativa nº 17.4 às demonstrações contábeis, que descreve a incerteza relacionada com o resultado da ação referente à imputação do auto de infração de contribuições previdenciárias. Nossa opinião não contém ressalva relacionada a esse assunto.

Outras informações que acompanham as Demonstrações Contábeis e o Relatório do Auditor: a administração da entidade é responsável por essas outras informações obtidas a data deste relatório, que compreendem o Relatório da Administração.

Em conexão com a auditoria das demonstrações contábeis, nossa responsabilidade é a de ler o Relatório da Administração e, ao fazê-lo, considerar se esse relatório está de forma relevante consistente com as demonstrações contábeis ou com o nosso conhecimento obtido na auditoria ou, de outra forma, aparenta estar distorcido de forma relevante.

Se, com base no trabalho realizado, concluirmos que há distorção relevante no relatório da administração obtido antes da data deste relatório, somos requeridos a comunicar esse fato. Não temos nada a relatar a este respeito.

Responsabilidades da Administração e da Governança pelas Demonstrações Contábeis

A administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis às entidades supervisionadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e pelas controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração das demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações contábeis, a administração é responsável pela avaliação da capacidade da entidade continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis, a não ser que a administração pretenda liquidar a entidade ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança da entidade são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações contábeis.

Responsabilidades do Auditor pela Auditoria das Demonstrações Contábeis

Nosso objetivo são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estejam livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não, uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectará as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis.

Como parte da auditoria realizada, de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos o sigilo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Anticimos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como os últimos evidências de auditoria apropriadas e suficientes para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações feitas intencionalmente.
- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejar os procedimentos de auditoria apropriados, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da entidade;
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração;
- Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe uma incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da entidade. Se concluímos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações contábeis ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a entidade a não mais se manter em continuidade operacional.

Comunicamos-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossas trabalhos.

São Paulo, 11 de março de 2022.

Ribeiro de Viana Auditores Independentes S/S
CRC 258/01-0/000158/SPR
CNAI-PJ000015
CVM 12793
SANTOS RIBEIRO MAQUÊDES
CONTADOR CRC 190/019893-0 T/SP S/PR
CNAI/1628

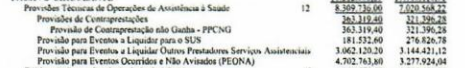


HOSPITAL MARECHAL CÂNDIDO RONDON S/A
Marechal Cândido Rondon - PR
BALANÇO PATRIMONIAL
DO EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2021

Table with columns: ATIVO (Em Reais), Notas Explicativas, 2021, 2020. Rows include ATIVO CIRCULANTE, ATIVO NÃO CIRCULANTE, and TOTAL DO ATIVO.

Table with columns: PASSIVO (Em Reais), Notas Explicativas, 2021, 2020. Rows include PASSIVO CIRCULANTE, PASSIVO NÃO CIRCULANTE, and TOTAL DO PASSIVO.

Control de Administração: Rua 03, 2049-7229 - Rua Rio de Janeiro, 20 - Marechal Cândido Rondon - Paraná



HOSPITAL MARECHAL CÂNDIDO RONDON S/A
Marechal Cândido Rondon - PR
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2021 (Em Reais)

Table with columns: Descrição, 2021, 2020. Rows include Resultado do Exercício, Resultado Abrangente do Exercício, and Demonstração do Resultado Abrangente do Exercício.

Control de Administração: Rua 03, 2049-7229 - Rua Rio de Janeiro, 20 - Marechal Cândido Rondon - Paraná



HOSPITAL MARECHAL CÂNDIDO RONDON S/A
Marechal Cândido Rondon - PR
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2021 (Em Reais)

Table with columns: Descrição, 2021, 2020. Rows include Resultado do Exercício, Resultado Abrangente do Exercício, and Demonstração do Resultado Abrangente do Exercício.

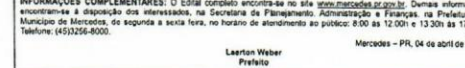
Control de Administração: Rua 03, 2049-7229 - Rua Rio de Janeiro, 20 - Marechal Cândido Rondon - Paraná



HOSPITAL MARECHAL CÂNDIDO RONDON S/A
Marechal Cândido Rondon - PR
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2021 (Em Reais)

Table with columns: Descrição, 2021, 2020. Rows include Resultado do Exercício, Resultado Abrangente do Exercício, and Demonstração do Resultado Abrangente do Exercício.

Control de Administração: Rua 03, 2049-7229 - Rua Rio de Janeiro, 20 - Marechal Cândido Rondon - Paraná



MUNICÍPIO DE MERCEDES - PR
ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE EDITAL DE LICITAÇÃO
MODALIDADE CONCORRÊNCIA N.º 12/2022
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: Contratação de empresa para execução de obra de recuperação asfáltica em CUBICULOS com espessura de 5,0 cm, estendendo de 100,00m x 6,00 m de largura, na estrada que dá acesso à Avenida de Marechal Cândido Rondon, Município de Mercedes - PR.
PREÇO MÁXIMO: R\$ 4.008.818 (quatro milhões, oitocenta e oitenta e dez mil, oitocentos e dezesseis reais e dezesseis centavos).
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 09 de maio de 2022, às 08:30h, na sala de Licitação do Município de Mercedes, na Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555, Centro.

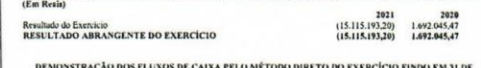
Laerton Weber
PREFEITO



HOSPITAL MARECHAL CÂNDIDO RONDON S/A
Marechal Cândido Rondon - PR
DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2021 (Em Reais)

Table with columns: Descrição, Capital Social, Lucros (Prejuízos) Acumulados, Reserva Legal, Retenção de Lucros, Total. Rows include Saldo em 31/12/2020, Resultado do Exercício, Reserva Legal, Retenção de Lucros, Saldo em 31/12/2021.

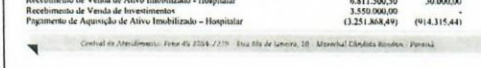
Control de Administração: Rua 03, 2049-7229 - Rua Rio de Janeiro, 20 - Marechal Cândido Rondon - Paraná



HOSPITAL MARECHAL CÂNDIDO RONDON S/A
Marechal Cândido Rondon - PR
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO ABRANGENTE DO EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2021 (Em Reais)

Table with columns: Descrição, 2021, 2020. Rows include Resultado do Exercício, Resultado Abrangente do Exercício.

Control de Administração: Rua 03, 2049-7229 - Rua Rio de Janeiro, 20 - Marechal Cândido Rondon - Paraná



HOSPITAL MARECHAL CÂNDIDO RONDON S/A
Marechal Cândido Rondon - PR
DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA PELO MÉTODO DIRETO DO EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2021 (Em Reais)

Table with columns: Descrição, 2021, 2020. Rows include Atividades Operacionais, Atividades de Investimentos, and Atividades de Financiamento.

Control de Administração: Rua 03, 2049-7229 - Rua Rio de Janeiro, 20 - Marechal Cândido Rondon - Paraná



HOSPITAL MARECHAL CÂNDIDO RONDON S/A
Marechal Cândido Rondon - PR
DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA PELO MÉTODO DIRETO DO EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2021 (Em Reais)

Table with columns: Descrição, 2021, 2020. Rows include Atividades Operacionais, Atividades de Investimentos, and Atividades de Financiamento.

Control de Administração: Rua 03, 2049-7229 - Rua Rio de Janeiro, 20 - Marechal Cândido Rondon - Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATRO PONTES
ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DO TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 663/2020
CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE QUATRO PONTES.
CONTRATADA: EVANDRO GENERO - EPP
FUNDBANCO LFGAL - Processo de Licitação nº 003/2020 - Tomada de Preços nº 003/2020 e Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

OBJETO: Fazer resgate do valor do objeto, conforme Termo de Referência e documentos produzidos em 31 de Março de 2021, mediante OBITO. Fazer resgate do valor mensal para R\$ 5.847,21 (cinco mil, oitocentos e quarenta e sete reais, vinte e cinco centavos), com base no requerimento de entrega em Conformidade com o Trabalho 2022/2022 e conforme Cláusula 4ª do Contrato nº 003/2020 e art.65, da Lei 8.666/93.
Fornecimento (material) as demais cláusulas e condições estipuladas no Contrato nº 003/2020, sob o atendimento por este instrumento e/ou similares autorizadas.

Quatro Pontes, Estado do Paraná, 01 de Abril de 2022.
CÂMARA MUNICIPAL DE QUATRO PONTES
Cristiane Maylo - Presidente

MUNICÍPIO DE MERCEDES - ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 4/2022.
Contratante: Município de Mercedes
Contratada: Editora Amiga da Natureza Ltd, CNPJ nº 04.096.738/0001-55.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de obra exclusiva para utilização durante ações educativas do dia 18 de maio, organizada pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CRIAS em parceria com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA do Município de Mercedes.
Valor: R\$ 1.184,40 (um mil, cento e oitenta e quatro reais e quarenta centavos).
Mercedes - PR, 04 de abril de 2022.
Laerton Weber
PREFEITO